

Autoriza a Prefeitura a contrair um empréstimo.

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a contrair com quem julgar amis conveniente, um empréstimo até o valor de Cr\$ 1.500.000,00 - um milhão e quinhentos mil cruzeiros -

Art. IIº - O empréstimo referido no art. Iº, deverá ser aplicado nos seguintes melhoramentos:

Cr\$ 500.000,00- quinhentos mil cruzeiros - para o serviço de calçamento.

Cr\$ 400.000,00-quatrocentos mil cruzeiros- para construção de um prédio para sede desta Prefeitura.

Cr\$ 300.000,00-trezentos mil cruzeiros-para perfuração de postes semi-artezianos, nesta cidade e no distrito de Comendador Viana e outros melhoramentos no serviço d'água da cidade.

Cr\$ 200.000,00-duzentos mil cruzeiros-para construção de meios-fios e sargêtas nas ruas da cidade.

Cr\$ 100.000,00-cem mil cruzeiros-para construção de boeiros para águas pluviais nas ruas da cidade.

Art. IIIº - Os juros a serem pagos não poderão exceder a 10% ao ano.

Art. IVº - O prazo do resgate das obrigações decorrentes das operações de crédito, de que se trata esta Lei, não poderá exceder de 30-trinta - anos.

Parágrafo Único - Se houver conveniência, a Prefeitura poderá anteceder o resgate da dívida, mediante correspondente dedução dos juros avençados.

Art. Vº - Para garantia das obrigações, resultantes do empréstimo ora autorizados, ficam destinadas até o resgate das mesmas, a renda proveniente da arrecadação do Imposto S/ Industias e Profissões, a metade da quota do Imposto sôbre a Renda a que tem direito êste Município.

Art. VIº - As importancias necessárias à amortização do empréstimo em referências, serão incluídos anualmente, até o completo resgate da dívida, nos Orçamentos do Município.

Art. VIIº - Se a Prefeitura não estipular, digo, não efetuar

CONTINUAÇÃO

da, fica o credor com direito de assumir a arrecadação ou recebimento dos impostos dados em garantia.

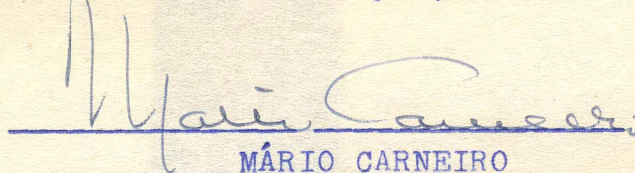
Parágrafo Único - Todas as despesas provenientes da arrecadação previstas neste artigo, inclusive as relativas ao pagamento de porcentagem, corresponderão por conta da Prefeitura.

Art. VII^o - Revogam-se as disposições em contrário, entrado esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, à todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá, 12 de junho de 1.953.

O Prefeito Municipal,


MÁRIO CARNEIRO